



Universidade: presente!



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

LÓGICA, DIREITO E EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DA ESTRUTURA LÓGICO-JURÍDICA DO RE 888.815

Aluno: Lucas Porto Foppa (UFRGS)

Orientador: Marcus Paulo Rycembel Boeira (UFRGS)

OBJETIVOS

O estudo da estrutura lógico-jurídica do RE 888.815 tem nas suas finalidades a verificação de: 1) presença ou ausência de devida aplicação da *ratio decidendi* por parte dos Ministros do STF e, igualmente, de 2) qual a norma que se extrai desse caso (qual o dever-ser do direito à educação quanto ao tema do *homeschooling*), a fim de que ela se aplique em julgamentos semelhantes. Ou seja, qual deveria ser o resultado, com base no caso estudado, da análise de constitucionalidade do PL 2401/19 por tal tribunal.



Fonte: <https://renovamidia.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Os-gastos-do-STF-com-passagens-para-mulheres-de-ministros.jpg>

IDEIAS CENTRAIS

A presente pesquisa foi embasada, principalmente, nos pressupostos de Antonio Castanheira Neves a respeito da necessidade de fundamentação da decisão judicial, bem como da autonomia do caso concreto em relação às normas e ao sistema jurídicos. De mesmo modo, é essencial a interpretação analítica do Direito, com base na não predefinição do sentido de seus conceitos (vide questões de intensão e extensão desses). Também desse autor se extraiu o fato de que deve-se empregar, no caso concreto, uma interpretação teleológica-sistemática do Direito, considerando o contexto histórico social e princípios normativos. Ademais, os preceitos de lógica foram embasados na obra de Kalinowski, que conferiu alicerce sobre como deve prosseguir o correto encadeamento lógico e da diferença dos conectivos (como ‘e’ e ‘ou’). Por fim, empregou-se a tese MacCormick quanto à necessidade de os juristas observarem a coerência e a consistência internas (discurso) e externas (ordenamento jurídico). São essas as teses que orientaram esta pesquisa e sua metodologia.

RESULTADOS

Dos argumentos dos Ministros, percebe-se que apenas três deles realizam análise teleológico-sistemática da norma, considerando seu contexto histórico material, apesar de os demais que votaram contra o provimento do recurso efetuarem análise, em geral, devida conforme a Constituição. No entanto, há diversas passagens de erros de extensão lógica, principalmente nos Ministros que votaram a favor do recurso ou que ressalvaram ser constitucionalmente possível o *homeschooling* se o Legislativo assim desejar. Ademais, dos dez votantes no caso em tela, os argumentos de nove deles implicam na inconstitucionalidade do PL 2401/19, mesmo sem todos esses Ministros declararem isso expressamente. A exceção é o Relator, Roberto Barroso, o qual, contudo, apresenta conclusões equivocadas, em razão de, por exemplo, erros de encadeamento lógico e de deixar de considerar o contexto social do Brasil em seu voto.

CONCLUSÕES

A estrutura lógico-jurídica do RE 888.815 revela mais do que os simples equívocos dos Ministros do STF: percebe-se, a partir da lógica e do Direito, que a educação é um direito complexo, que abarca questões além do mero ensino formal, como a questão da sociabilidade do jovem, não sendo um direito pertencente aos pais, e sim aos filhos. Assim, não só é inviável conceber o ensino domiciliar no contexto brasileiro de desigualdade, mas também é inconstitucional um projeto como o PL 2401/19 sob a óptica da Constituição do nosso país.

PRINCIPAIS BIBLIOGRAFIAS

- Kalinowski, G. (1973). *Introducción a la lógica jurídica: Elementos de semiótica jurídica, lógica de las normas y lógica jurídica*. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires.
- MacCormick, N. (2008). *Retórica e Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Neves, A. C. (1993). *Metodologia Jurídica: problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Neves, M. (2013). *Entre hidre e hércules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico*. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- Pulido, C. B. (2008). *Fundamento, conceito e estrutura dos direitos sociais: uma crítica a “Existem direitos sociais?” de Fernando Átria*. Em C. P. Neto, & D. Sarmento, *Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie* (pp. 137-175). Rio de Janeiro: Lumen Juris.